



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**DECRETO Nº 029/2021 – DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**SÚMULA:** - REGULA A  
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO  
OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial, em razão do dever de alienar bens inservíveis, de acordo com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

**Considerando** que de conformidade com o Estado do Paraná, quando o Município não dispuser de leiloeiro em seus quadros estes, poderão ser nomeados na forma da regra dinâmica ofertada pela Junta Comercial do Paraná – JUSCEPAR, conforme ditames legais.

**Considerando** que o próprio Estado do Paraná, regulou a forma de contratação e nomeação nos termos exatos do Decreto nº 11.950/2014.

**Considerando** o interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ratificar os termos do Decreto Estadual nº 11.950 de 18 de Agosto de 2014, dando idêntico tratamento, no sentido de que Todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de São Jerônimo da Serra, quando da realização de leilão para venda de bens móveis e imóveis, depois de passados pelo Poder Legislativo, nos casos previstos em lei, deverão requerer a Junta Comercial do Paraná, a realização de sorteio randômico (aleatório) e/ou adotar outro procedimento legalmente autorizado, para designação de Leiloeiro devidamente habilitado, conforme relação criteriosamente controlada e fiscalizada pela JUCEPAR.

**Parágrafo Primeiro.** Estarão dispensados do procedimento do *caput* aqueles órgãos que, fundamentados na legislação federal de licitações, promoverem procedimentos públicos próprios para escolha de leiloeiros, dentre os habilitados perante a JUCEPAR.

**Parágrafo Segundo.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos leiloeiros não agentes públicos.

**Art. 2º.** Os leiloeiros matriculados na Junta Comercial serão considerados habilitados se estiverem com sua documentação absolutamente em ordem, sem pendências administrativas e cumprirem os prazos legais, inclusive em relação ao recadastramento anual, conforme prazo estabelecido pela JUCEPAR.

**Parágrafo Primeiro.** Caso os leiloeiros não atendam a disposição contida no *caput* deste artigo, estes serão considerados inabilitados para o exercício da leiloaria e estarão



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

absolutamente proibidos de exercer todo e qualquer leilão em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, não podendo, igualmente, serem sorteados.

**Parágrafo Segundo.** Os leiloeiros que estiverem inabilitados para o exercício da atividade em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná também estarão inabilitados para o exercício de qualquer outro ato privativo de leiloeiro, devendo ser considerada nula a venda por profissional inabilitado.

**Art. 3º.** Dentre os leiloeiros habilitados para fins de sistema de sorteio aleatório, a classificação entre sorteados e sorteáveis obedecerá a seguinte sistemática:

**I** - Serão considerados sorteados aqueles que já foram contemplados para realizar leilões após a implantação do sistema de sorteio que dispõe este Decreto.

**II** - Serão considerados sorteáveis aqueles que ainda não tiverem sido sorteados, mas estiverem aptos a ser.

**Parágrafo Único.** Considera-se exercício, para fins da leiloaria, o período imediatamente posterior ao período cadastral que vai do dia 01 de janeiro a 30 de março de cada ano, nos termos do art. 44 do Decreto nº 2.198/1931.

**Art. 4º.** O leiloeiro sorteado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para dar seu aceite, iniciando-se o prazo no dia subsequente ao do recebimento de comunicação, devendo respeitar os seguintes procedimentos:

**I** - Em caso positivo, realizará o leilão.

**II** - Este caso negativo, esta deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, protocolar justificativa para o não aceite do mesmo.

**III** - A análise da justificativa será feita pela JUCEPAR no prazo de 3 (três) dias úteis.

**IV** - Se for deferida (justo motivo e documentação comprobatória) retornará o leiloeiro ao grupo dos sorteáveis, devendo o órgão comunicar o fato à JUCEPAR para que possa tomar as providências de inclusão na lista.

**V** - Se indeferida, considerar-se-á o leiloeiro como sorteado, somente podendo retornar ao grupo dos sorteáveis quando todos os demais sorteáveis já tiverem sido sorteados.

**Art. 5º.** Os já sorteados somente participarão de novo sorteio aleatório quando do encerramento do ciclo, sendo que o encerramento da lista de sorteáveis automaticamente inicia um novo ciclo na mesma lista, em que todos os habilitados poderão participar.

**Parágrafo único.** Considera-se ciclo o período em que todos os leiloeiros habilitados receberem leilões, conforme sorteio.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 6º.** Consideram-se válidas as notificações, para designação de leilão e demais assuntos de interesses dos leiloeiros, enviadas por meio eletrônico (e-mail), ofício com Aviso de Recebimento ou qualquer outra forma de comunicação com comprovação de recebimento.

**Art. 7º.** Aos leiloeiros públicos oficiais é obrigatória a emissão da nota de venda em leilão na modalidade eletrônica, para toda arrematação, inclusive para bens imóveis, obras de arte, de comitentes pessoas físicas ou de bens intangíveis.

§ 1º. A nota eletrônica de venda em leilão discriminará o valor da comissão de leiloeiro sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante.

§ 2º. Aplicam-se às atividades de leiloeiros as regras e procedimentos dispostos pela Receita Estadual do Paraná e a legislação estadual vigente.

**Art. 8º.** Os procedimentos de fiscalização e apuração de infrações disciplinares seguirão a previsão da Instrução Normativa nº 17 do DREI, arts. 39 a 51, ou regramento que eventualmente venha a substituir a referida normativa, restando clara a aplicação do mesmo procedimento para os casos de leilões realizados em favor dos órgãos dispostos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 9º.** A atividade de leiloeiro, conforme disciplina o art. 24, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 17, do DREI, trata de atividade de exercício pessoal do profissional habilitado perante a Junta Comercial em que estiver matriculado; portanto, resta expressamente vedada a utilização de qualquer marca comercial, sigla ou nome fantasia para tal atividade, sendo obrigatória a denominação do leiloeiro com a utilização de seu nome, por extenso ou abreviadamente.

**Parágrafo único.** Da mesma forma como a previsão disposta no caput deste artigo, por ser atividade de exercício pessoal do leiloeiro, resta clara a impossibilidade de nomeação de empresas de leiloaria, sociedades de fato ou assemelhadas, posto que, se existentes, se tratam de sociedades ilegais segundo o que termina a Instrução Normativa nº 17, do DREI.

**Art. 10.** Os leiloeiros terão o prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do presente Decreto, para disponibilizar e – obrigatoriamente – utilizar sistema de transmissão eletrônica sonora e visual, em tempo real, dos leilões que forem realizados em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Jerônimo da Serra, aplicando-se transparência e ampla publicidade ao procedimento.

**Parágrafo único.** A desobediência ao que determina o caput deste artigo, após o decurso do prazo de transição estabelecido, acarretará na imediata inabilitação do leiloeiro para fins de prestação de serviços em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Jerônimo da Serra.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Leilão municipal, com o apoio técnico da JUCEPAR.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE ABRIL DE 2021.

**VENÍCIUS DJALMA ROSA**  
Prefeito Municipal